

PUBLICAÇÃO

Certifico para todos os fins
que o documento presente foi
deixado no Placard da Prefeitura
no dia 25/04/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

CONTRATO Nº 186/2016

Contrato de Prestação de Serviços de Agente Comunitário de Saúde, que entre si fazem a **MUNICÍPIO DE EDÉIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) com o nº 01.788.082/0001-43, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **ELSON TAVARES DE FREITAS**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI de n. 102.136-2ª.via-SSP-Go., e inscrito no CPF de nº. 049.259.201-20, residente e domiciliado na cidade de Edéia-Go., à Rua Flor de Maio, n. 55, centro, com a interveniência do **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE** e gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, o sr. **JOSÉ PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da C.I. de n 4786865-DGPC-Go., e inscrito no CPF com o n 280.692.201-20, doravante denominado simplesmente de **CRENCIANTE**, de outro lado a Sra. **MARILUCIA PINHEIRO DA SILVA**, brasileira, casada, Agente Comunitária, portadora da C.I. de nº 4427097-DGPC/Go, inscrita no CPF com o nº 948.371.201-72, residente e domiciliada, na cidade de Edéia-Go., à Rua Professor José Gomes, Qd-2, Lt-24-A, St. Aeroporto, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo o que mutuamente aceitam e outorgam mediante cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: O Presente Contrato de Prestação de Serviços de Agente Comunitário de Saúde é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal de n. 119/2016, que dispensa o procedimento licitatório, com fundamento ao Inc. IV do Art. 24 da Lei 8.666/93, oriundo do Proc. Adm. de n. 067/16, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente;

Clausula Segunda: A **CONTRATADA** desenvolverá as atividades,

na ZONA URBANA, visando desenvolver atividades auxiliares e técnicas nos serviços de controle de epidemias, participações em programas de saúde, orientações da população sobre medicina preventiva e cuidados de preservação da higiene pessoal e coletiva, executar atendimento básico aos pacientes sob a supervisão da enfermagem e orientação médica e mais aquelas de entrega de notificações e comunicados de interesse da Municipalidade e do programa ao qual estiver vinculado e ainda auxiliar nos encargos da vigilância sanitária e outras tarefas correlatas, realizar mapeamento de sua área; cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; identificar áreas de risco; orientar as famílias para a utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário; realizar ações e atividades no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica; realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; promover a educação e mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; traduzir para a ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializados pela equipe; promover também o combate ao dengue, zika, chikungunya e H1N1, conforme determinações do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, além do cumprimento do Decreto Municipal de n. 095/2016, de 01-03-2016.

Parágrafo Único - Fica a **CONTRATADA** à disposição de todos as área afetas a Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação;

Cláusula Terceira: O atendimento pela **CONTRATADA** à população, se dará de acordo com a região a que lhe for designado pela Secretaria Municipal de Saúde e serão prestados na cidade de Edéia-Go

Cláusula Quarta: A **CONTRATADA** desenvolverá os serviços citados na cláusula Segunda, que lhe será fornecido pela **CONTRATANTE**, sendo que a **CONTRATADA** deverá promover um

atendimento de 08:00hs diários; iniciando-se no dia 12 de Abril de 2016, a 30 de Agosto de 2016;

Cláusula Quinta: Pelos serviços do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** através da Secretária Municipal de Saúde, após lançamento da produção mensal da **CONTRATADA**, a remuneração mensal de R\$ 1.438,40 (hum mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), sendo R\$ 1.198,67 (hum mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos), referente ao Piso Nacional do ACS, **MAIS** R\$ 239,73 (duzentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos), referente à gratificação de 20% (vinte por cento) de insalubridade, totalizando R\$ 7.192,00 (sete mil, cento e noventa e dois reais).

Cláusula Sexta: Em caso de alteração do critério aqui estabelecida, a **CONTRATADA** por sua vinculação com o **CONTRATANTE**, será feito termo aditivo do presente contrato.

Cláusula Sétima: O presente contrato é estimado em R\$ 7.192,00 (sete mil, cento e noventa e dois reais). e será empenhado na seguinte dotação orçamentária: 10.301.0210.2.056 – manut. do F.M.S. - 3.3.90.36.00.00 outros serv. Terc. P. Física – 02 Receitas de imp. Transf. Imposto saúde;

Cláusula Oitava: Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes;

A **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial quando:

- a-) No caso de ser cometido qualquer fraude pela **CONTRATADA**;
- b-) Se a **CONTRATADA** transferir o presente contrato, no todo ou em parte;
- c-) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, deixando a **CONTRATADA** de atender as exigências da **CONTRATANTE** para o bom aproveitamento do objeto deste Contrato;

Cláusula Nona: Fica estipulado a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Endemias e mais as despesas judiciais, acrescidas, que deverá ser paga pela parte que der causa à rescisão ou inadimplência de qualquer das cláusulas contratuais;


Cláusula Décima - Fica eleito o foro da Comarca de Edéia-Go., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente avença.

E estando assim, justos e contratados, assina as partes o presente termo de credenciamento, na presença de 02(duas) testemunhas.


MUNICIPIO DE EDÉIA-GO
Contratante

Edéia-Go., 12 de Abril de 2016.


MARILUCIA PINHEIRO DA SILVA
Contratado


JOSÉ PEREIRA FILHO
Secretario Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1ª



nome:

CPF nº: 301.172.161-00

C.I:

End.:

2ª



nome:

CPF nº: 500.180.863-87

C.I:

End.:

